



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO - SMF
ATA Nº 08/2022

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC

ATA Nº 08 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Aos 04 dias do mês de março de 2022, o Grupo de Trabalho para seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar (GT/RPC), através dos servidores que subscrevem a presente ata, estiveram reunidos com o objetivo de emitir parecer opinativo prévio sobre as razões e contrarrazões de recursos referentes ao resultado da Fase 3, na forma do item 8.5 do Edital. Dentro do prazo previsto no item 8 do Edital, a Fundação CEEE de Seguridade Social apresentou recurso, bem como a ICATU Fundos de Pensão encaminhou suas contrarrazões. Ambos foram recebidos e publicados na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico: <https://prefeitura.poa.br/previdencia-complementar>. Diante disso, foi lavrado pelo GT/RPC o Anexo I da presente Ata, que de forma opinativa, sugere o indeferimento do Recurso apresentado pela Fundação CEEE de Seguridade Social, bem como o envio do inteiro teor do presente processo à Procuradoria Geral do Município, para análise jurídica, nos termos do já referido item 8.5 do Edital, para posterior julgamento pelo Sr. Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão sendo a Ata assinada pelos membros do GT/RPC.

Coordenador

Titular

Bruno Breyer Caldas

Rodrigo Machado Costa

Titular

Titular

Jhonny Prado Silva

Nathália Kronbauer

Titular

Jezoni Luis Dias Almeida

Suplente

Suplente

César Augusto Pereira

Simone da Rocha Custódio

Suplente

Suplente

Ricardo Cioccarri Timm

Allan Santin Garcia

Suplente

Demétrio de Souza Vasnieski

ANEXO I

PARECER OPINATIVO PRÉVIO SOBRE OS RECURSOS APRESENTADOS

1. O GT/RPC, constituído através de Portaria, publicada no DOPA nº. 6.655, de 13 de dezembro de 2021, para analisar propostas e selecionar entidade que irá administrar o Regime de Previdência Complementar Municipal – RPC, vem, por meio do presente Parecer Opinativo Prévio, se manifestar sobre o recurso apresentado pela Fundação CEEE de Seguridade Social, e contrarrazões oferecida por ICATU Fundos de Pensão.
2. Quanto ao recurso da Fundação CEEE de Seguridade Social, o GT ressalta inicialmente que, por se tratar de processo eletrônico, tal qual o já consagrado modelo utilizado em Licitações Públicas, bem como pelo próprio Poder Judiciário, o prazo para manifestação das partes interessadas é contado em dias (vide item 7.3.1 do Edital), não estando desta forma atrelado ao horário de atendimento ao público das repartições municipais, visto que o envio dos documentos deveriam ocorrer durante todo o certame em formato digital, por meio de e-mail (vide itens 4.4, 4.8, 6.1, 6.6, 7.3.1, 8.3).
3. No mérito do recurso da Fundação CEEE de Seguridade Social, bem como nas contrarrazões da ICATU Fundos de Pensão, o GT/RPC opina pelo não provimento de ambos, uma vez que não trouxeram informações novas ao processo.
4. Sendo assim, o GT/RPC, ratifica o Parecer Técnico Final de julgamento das propostas, nos termos do Anexo I da Ata nº 6, e opina pelo indeferimento do recurso apresentado.
5. Em atendimento ao item 8.5 do Edital, encaminha-se à Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, para análise jurídica, e após, ao Sr. Prefeito Municipal para julgamento e publicação do resultado final do certame.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Breyer Caldas, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/03/2022, às 01:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonny Prado Silva, Procurador Municipal**, em 05/03/2022, às 11:30, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Kronbauer, Presidente do Conselho Fiscal do PREVIMPA**, em 05/03/2022, às 13:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Machado Costa, Diretor(a)-Geral**, em 05/03/2022, às 14:23, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jezoni Luis Dias Almeida, Assessor(a)**, em 05/03/2022, às 14:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Pereira, Servidor Público**, em 06/03/2022, às 14:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **17632659** e o código CRC **3A3380D8**.